



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 064/2004

Publicação feita nesta data

29/03/04

Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a patrocinar, às expensas do erário, ADILSON LUIS DE ARAÚJO, como munícipe representante do Município nos campeonatos regional, estadual e nacional de motociclismo, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de São Simão**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, especialmente fulcrada no que dispõe o Inciso 4º do Art. 17, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o interesse da Administração em patrocinar o atleta **ADILSON LUIS DE ARAÚJO**, como representante da municipalidade nos campeonatos regional, estadual e nacional no ano de 2004, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a patrocinar o atleta **ADILSON LUIS DE ARAÚJO**, CPF 853.984.466-49, concedendo-lhe auxílio financeiro, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para fazer face às despesas como munícipe participante nas competições de motociclismo, no ano de 2004, regional, estadual e nacional, representando o Município de São Simão-GO., a ser paga em uma única vez, com objetivo de incentivar o esporte, bem como o esportista, como também divulgar o nome e as potencialidades do Município de São Simão-GO., para realização de despesas necessárias com aquisição dos uniformes, bem assim materiais para treinamento, como também despesas com viagens, incluindo passagens, hospedagens, alimentação, manutenção e reparos da motocicleta e outras próprias dos eventos a serem realizados.

Art. 2º - Fica, incumbido, o Chefe do Poder Executivo a adotar todas as providências complementares comportáveis a este mister, com o auxílio de seu secretariado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da rubrica da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, podendo para tanto o Chefe do Poder Executivo, repassar em espécie ao patrocinado-beneficiário, ficando ainda autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, para esse fim, caso se fizerem necessários, nos termos dos artigos 41, inciso I e II, 42 e 43, § 1º, incisos I, II e III e § 2º e 3º, bem como demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito , Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 29 dias mês de março de 2004.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito